Lei nº: 1.467/2019

Cria Centro de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, e disciplina sua competência, atividade e funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍSIO CETTO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove (2019) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos doze (12) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.467, de 21 de fevereiro de 2019

CRIA CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, E DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica criado o CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, Órgão vinculado à Mesa Diretora desta Câmara.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2° O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, bem como:

I – Fazer encaminhamento adequado aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;

II – Prestar assessoria técnica para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, e da cidadania.

III – apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania.

IV – Criar e manter o banco de dados municipais sobre cidadania e direitos humanos, mediante cadastro de entidades, partidos políticos, empresas, sindicatos, escolas e outras associações comprometidas com a promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania.

V – Auxiliar o cidadão na elaboração de currículo; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; obtenção de certidões diversas; consulta à Legislação Municipal, Estadual e Federal; consulta à Previdência Social; impressão de boletos em geral, e de segunda via de contas de água, luz, telefone, energia, internet; disponibilizando inclusive acesso a reprografias em até 15 (quinze) laudas por pessoa, e agendamento de empréstimo dos espaços da Câmara Municipal.

VI – prestar Assessoria Jurídica através de pesquisas; Orientação a Legislação Municipal, Estadual, e Federal, examinando processos específicos de interesse do CAC; emitir pareceres; pesquisar jurisprudências, doutrinas e outra fontes jurídicas, de acordo com o assunto, prestando informações, participando de programas interdisciplinares, desempenhando, auxiliando, e orientando outras atividades específicas da área jurídica, para dar devido encaminhamento, caso o atendimento jurídico não atenda o interesse do

presente apoio, nem entre em conflito com as atribuições da Câmara Municipal de Jaguaré, ES.

VII – Proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no Município de Jaguaré - ES.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3° O presidente da Câmara, por meio de Portaria, designará servidores, que darão suporte técnico ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão, definindo a estrutura e ficando a cargo do Setor de Atendimento ao Cidadão a coordenação dos trabalhos.

§ 1° Para gerenciar o CAC, fica criado uma Função Gratificada de Gerenciamento de Área, a ser provida por um servidor público efetivo da Câmara Municipal da Jaguaré, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor nomeado.

§ 2° Poderão ser utilizados estagiários para auxílio no funcionamento do centro, de acordo com a área de estudo acadêmico.

Art. 4° Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Jaguaré - ES:

I – Gerente de Área;

II – Servidores de apoio designados;

III – Estagiários;

Art. 5° O Centro de Atendimento ao Cidadão, poderá contar com o apoio de colaboradores.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores as Instituições de Ensino Superior e as entidades Públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas, relacionadas às atividades do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Jaguaré, ES.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6° São atribuições do Gerente de Área:

I – Coordenar os Serviços;

II - Encaminhar o cidadão ao atendimento;

II – Assegurar o Funcionamento das atividades;

III – prestar informações gerais;

IV – Verificar preliminarmente a pertinência das demandas dos cidadãos com as possibilidades de atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC;

V – Identificar resumidamente os dados do cidadão e sua demanda;

VI – Efetuar partida de dados e encaminhamentos de demandas para os Servidores de apoio designado e Estagiários;

VII – coordenar as atividades de Apoio e colaboradores, visando a plena satisfação dos objetivos do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

VIII – Dar tratamento dos dados coletados e das demandas apresentadas;

IX – Esgotar as demandas pertinentes ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

X – Remeter a Mesa Diretora, a cada cento e oitenta dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

XI – Estabelecer conexão e mediação entre o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC e os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal;

XII – Representar o Núcleo Centro de Apoio ao Cidadão - CAC perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe, na eventual ausência do Presidente da Câmara ou de qualquer membro da Mesa Diretora;

Art. 7° São atribuição dos Servidores de Apoio Designados:

I – Realizar a emissão de documentos a serem emitidos no Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

II – Cumprir com o efetivo atendimento desta lei;

III – Orientar e designar as tarefas aos estagiários.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9° A Câmara Municipal utilizará dos diversos veículos de comunicação, para fazer chegar o cidadão os serviços disponibilizados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão.

Art. 10. Integra esta Lei o Anexo I – Organograma do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaré - ES, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (21.02.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal


PRESIDENTE
DA
CÂMARA MUNICIPAL
SERVIDORES DE APOIO
DESIGNADOS
GERENTE DE ÁREA
ESTAGIÁRIOS